

Aos Trabalhadores e Trabalhadoras da Categoria

Boletim Informativo – B.I.12/2023 – 25 de julho de 2.024

Assunto: AÇÃO DE CORREÇÃO DO FGTS

O departamento jurídico do Sitramico-MG (Abreu – Advogados Associados), informa, por meio virtual que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou em 12/06/2024 a Ação direta de Inconstitucionalidade nº 5090/DF no qual restou decidido que os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice oficial de inflação (IPCA). De acordo com a decisão, fica mantida a atual remuneração do fundo, que corresponde a juros de 3% ao ano mais a Taxa Referencial (TR), além da distribuição de parte dos lucros. Mas, nos anos em que a remuneração não alcançar o valor da inflação, caberá ao Conselho Curador do Fundo determinar a forma de compensação (art. 3º da Lei nº 8.036/1990).

A decisão será aplicada ao saldo existente na conta a partir da data de publicação da ata do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5090. Com isso, todos os processos que tratam do assunto voltam a correr normalmente.

O que significa dizer que o STF atribuiu efeitos ex nunc à decisão, para que seus efeitos ocorram a partir da publicação da ata do julgamento da mencionada ADI (relator Ministro Luís Roberto Barroso, relator para acórdão Ministro Flávio Dino, Tribunal Pleno, julgado em 12/06/2024, publicado em 17/06/2024). **O que significa dizer que os efeitos da decisão não retroagem no tempo, passando a valer somente a partir da publicação da decisão do STF, que ocorreu em 17/06/2024.**

Portanto, até a data de 17/06/2024, aplicar-se-á, a TR, conforme decidido em repetitivo pelo STJ, Tema 731, como forma de atualização monetária na remuneração das contas vinculadas ao FGTS. Após, será aplicado o entendimento do STF firmado na ADI 5090/DF, supramencionado.

Informamos nessa oportunidade, que diante da decisão acima, resta prejudicado a Ação Coletiva ajuizada pelo SITRAMICO/MG em face da Caixa Econômica Federal sobre o assunto, uma vez que a decisão tem efeito vinculante.

Atenciosamente,



Abreu – Advogados Associados



Leonardo Luiz de Freitas
Presidente